



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

SF/13918.81928-26



PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2013, da Câmara dos Deputados (OFC nº 43, de 2013, na origem), que encaminha ao Senado Federal comunicado de alteração de controle societário da empresa jornalística GCN Publicações Ltda.

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 18, de 2013 (OFC nº 43, de 2013, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal comunicado de alteração de controle societário da empresa jornalística GCN Publicações Ltda.

O referido comunicado se faz em cumprimento à determinação contida no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, regulado pelo art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O diploma legal *dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.*



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) para exame em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A matéria insere-se, portanto, no âmbito de competência desta Comissão.

O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, determina que alterações societárias ocorridas em empresas jornalísticas sejam comunicadas ao Congresso Nacional pelas próprias empresas.

Já o art. 4º do diploma legal estabelece que as empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

Para cumprir tais exigências, a empresa jornalística GCN Publicações Ltda. encaminha ao Congresso Nacional a composição de capital social da empresa apresentada à Junta Comercial do Estado de São Paulo que comprova o atendimento da participação mínima de capital nacional (setenta por cento), como exigido pela Constituição (art. 222, § 1º).

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas, resta cumprida a determinação constitucional.

SF/13918.81928-26



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Ofício “S” nº 18, de 2013, que comunica a alteração de controle societário da GCN Publicações Ltda.

Sala da Comissão,
, Presidente

, Relator